



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 1.550, de 21/09/2010

Processo nº: 56.736

PROJETO DE LEI Nº 10.281

Autor: PAULO SÉRGIO MARTINS

Ementa: Exige, em academias de ginástica e similares, equipamento para medição de pressão arterial.

Arquive-se.

Alcides
Diretor
28/09/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.281

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W Mantelli</i> Diretora 07/05/2009	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 08/05/09	CJR COSHRES Parecer nº. 135	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: 115

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W Mantelli</i> Diretora Legislativa 12/05/2009	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente 12/05/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 12/05/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 214

À COSHBES. <i>W Mantelli</i> Diretora Legislativa 19/05/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>[Signature]</i> Presidente 19/05/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 19/05/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 224

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

--

PUBLICAÇÃO
15/05/2009



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fs. 03
proc. 56.736

PP 1.484/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/MAR/09 13:20 056136

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR. COISHSES

Presidente
12/05/2009

APROVADO

Presidente
31/08/10

PROJETO DE LEI N.º 10.281
(Paulo Sergio Martins)

Exige, em academias de ginástica e similares, equipamento para medição de pressão arterial.

Art. 1º. Em todo estabelecimento que ofereça ginástica e atividades similares será disponibilizado equipamento para medição de pressão arterial, para uso antes ou depois das atividades físicas.

§ 1º. O equipamento:

I – poderá ser do tipo digital ou mecânico (esfigmomanômetro) com estetoscópio;

II – será aferido semestralmente e sempre que se fizer necessário.

§ 2º. O estabelecimento encaminhará um funcionário por turno de funcionamento para treinamento quanto ao uso do equipamento.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.05.2009

PAULO SERGIO MARTINS



(PL nº. 10.281 - fls. 2)

Justificativa

As pessoas atualmente são induzidas pela mídia a praticar esporte e cuidar da saúde. De extrema importância, as atividades regulares trazem inúmeros benefícios para a saúde, porém é necessário cuidar de alguns detalhes preciosos. A medição da pressão arterial é muito importante para saber se um aluno de uma academia está apto ou não, num determinado momento, a fazer esforço físico. A falta dessa verificação simples pode ocasionar sérios problemas. Às vezes, pequenas atitudes tomadas no seu devido tempo podem evitar complicações futuras. Pessoas com problemas de pressão devem fazer a medição diariamente, eis que tanto para a pressão considerada baixa como para a considerada alta é necessário um cuidado específico para manter a qualidade de vida; sendo inclusive necessário, em algumas pessoas, o uso de medicamentos. O equipamento mais simples e comumente usado para medir a pressão arterial chama-se esfigmomanômetro. Colocado usualmente no braço, é de manuseio fácil e sua leitura deve ser avaliada pelo profissional responsável.

A pressão arterial é um problema sério de saúde porque a maioria das pessoas não apresenta sintomas. Por isso é chamada de "doença silenciosa". Apesar da ausência de sintomas, a pressão arterial elevada pode causar danos ao corpo.

Estima-se que apenas 10% da população controlam a pressão. Com a disponibilização de equipamentos em academias, as pessoas sentir-se-ão estimuladas a medir a pressão arterial e terão condições de se exercitarem com segurança. É uma medida preventiva em benefício do bem-estar dos usuários de academias de ginástica e estabelecimentos similares.


PAULO SERGIO MARTINS



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 135

PROJETO DE LEI Nº 10.281

PROCESSO Nº 56.736

De autoria do vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei exige, em academias de ginástica e similares, equipamentos para medição de pressão arterial.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04
É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo exigir que em todo estabelecimento de ginástica e atividades similares seja disponibilizado equipamento para medição de pressão arterial, para uso antes ou depois das atividades físicas.

No entanto, a fim de que o projeto de lei se atenda ao disposto no art.72, VI da Lei Orgânica do Município, **sugere-se que no art. 2º seja suprimido o prazo de 90 dias.**

De acordo com o art.6º, *caput*, c/c art.13, I e art.45 da Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Ante o exposto, acolhida a alteração sugerida, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade, nesse sentido, quesito que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-à o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e Saúde, Higiene e Bem – Estar Social.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 06
ppp-56.726
fl. 01

QUORUM

Maioria Simples (art.44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de maio de 2009.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ana Laura S. Victor
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.736

PROJETO DE LEI Nº 10.281, de autoria do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, que exige, em academias de ginástica e similares, equipamento para medição de pressão arterial.

PARECER Nº 214

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins, que exige, em academias de ginástica e similares, equipamento para medição de pressão arterial.

Considerando-se o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 05/06, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa (art. 6º, "caput", e art. 13, I, e art. 45, da Lei Orgânica Municipal).

No entanto, o referido parecer aponta a necessidade de alteração do art. 2º, no sentido de que seja extirpado o prazo para regulamentação da lei, haja vista que esta é atribuição privativa do Executivo.

Desta forma, subscrevemos os argumentos do autor de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta e da emenda.

É o parecer.

Sala das comissões, 12.05.2009.

APROVADO
12/05/09

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

FERNANDO MANOEL BARDI
DRFC

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.736

PROJETO DE LEI Nº 10.281 de autoria do Vereador PAULO SÉRGIO MARTINS, que exige, em academias de ginástica e similares, equipamento para medição de pressão arterial.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 10.281

Altera a redação do art. 2º: "Esta lei será regulamentada pelo Executivo".

Altere-se o art.2º do projeto, para extirpar o prazo de regulamentação da mesma, retificando-se a ementa de forma correlata.

Sala das Comissões, 12.05.2009.

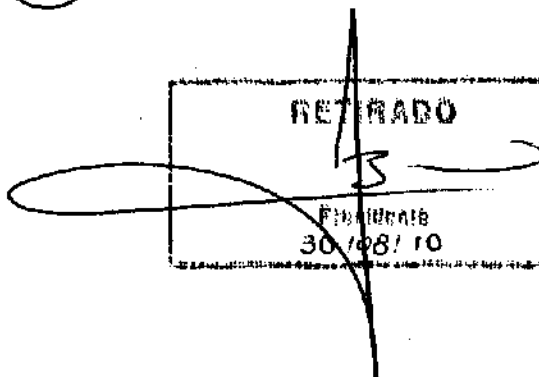

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO MANOEL BARDI
DRFC

ANA TONELLI


RETIRADO
30/08/10



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 56.736

PROJETO DE LEI Nº. 10.281, do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, que exige, em academias de ginástica e similares, equipamento para medição de pressão arterial.

PARECER Nº 224

A esta Comissão é submetido o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, que exige, em academias de ginástica e similares, equipamento para medição de pressão arterial.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso e revestida da melhor intenção do legislador, vez que é importante a adoção de medidas como esta para prevenir ocorrências que coloquem em risco a vida dos frequentadores das academias, assegurando-lhes maior tranquilidade na prática dos exercícios.

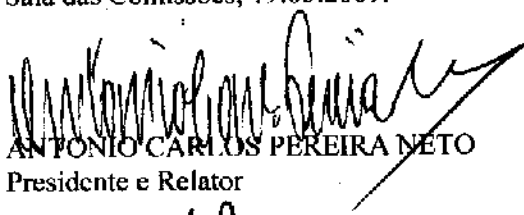
Isto posto, e apoiados nos argumentos constantes da justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, desde que observada a emenda sugerida pelo órgão técnico da Casa e apresentada pela comissão que nos antecedeu, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

É o parecer.

APROVADO

19/05/09

Sala das Comissões, 19.05.2009.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


ANA TONELLI


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


SÍLVIO ERMANI

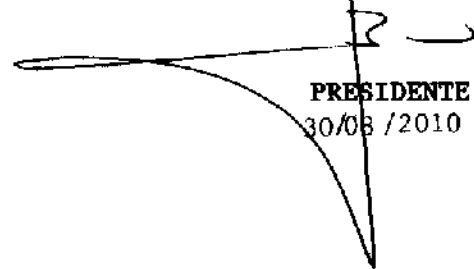
ms.



Of. VE 81/2010
Proc. 56.736

Em 30 de agosto de 2010.

Defiro. Providencie-se.



PRESIDENTE
30/08/2010

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”

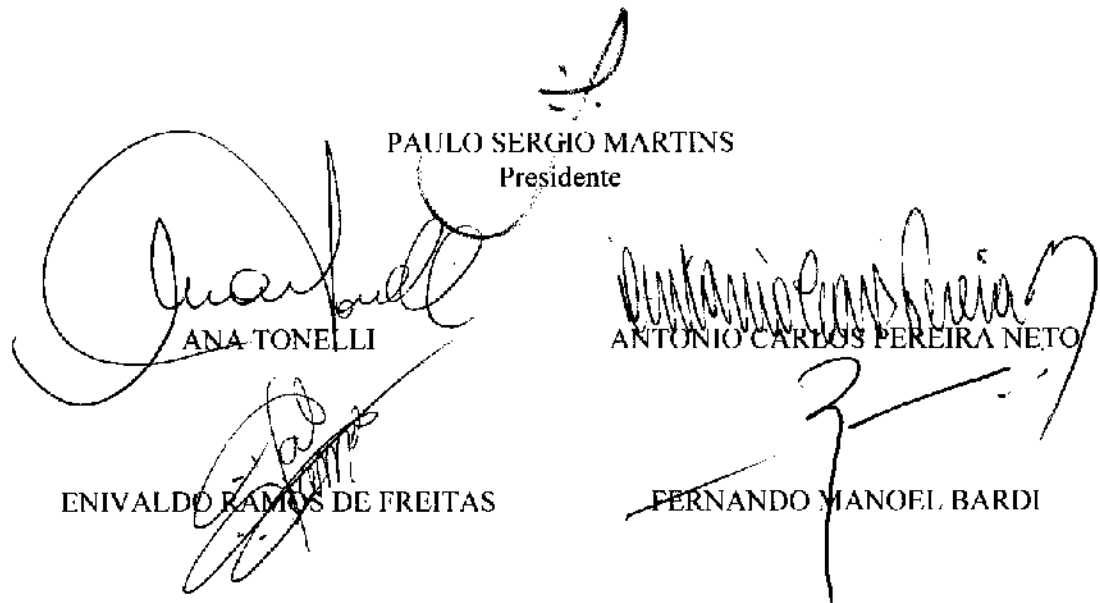
DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

É com o cabível respeito e acatamento que vimos à distinta presença de V.Exa. a fim de solicitar seja desconsiderada a EMENDA Nº. 1, de autoria desta Comissão, ao PROJETO DE LEI Nº. 10.281, de autoria do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que exige, em academias de ginástica e similares, equipamento para medição de pressão arterial.

Sem mais para o ensejo, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PAULO SERGIO MARTINS
Presidente

ANA TONELLI

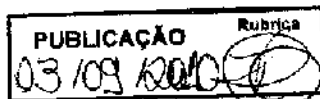
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO MANOEL BARDI



Processo nº. 56.736



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.281

Exige, em academias de ginástica e similares, equipamento para medição de pressão arterial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de agosto de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que ofereça ginástica e atividades similares será disponibilizado equipamento para medição de pressão arterial, para uso antes ou depois das atividades físicas.

§ 1º. O equipamento:

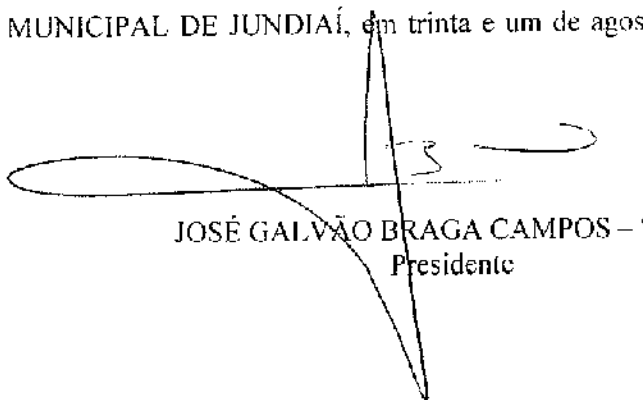
- I – poderá ser do tipo digital ou mecânico (esfigmomanômetro) com estetoscópio;
- II – será aferido semestralmente e sempre que se fizer necessário.

§ 2º. O estabelecimento encaminhará um funcionário por turno de funcionamento para treinamento quanto ao uso do equipamento.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de dois mil e dez (31/08/2010).



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Of. PR/DL 1.504/2010
proc. 56.736

Em 31 de agosto de 2010.

Exmº. Sr.

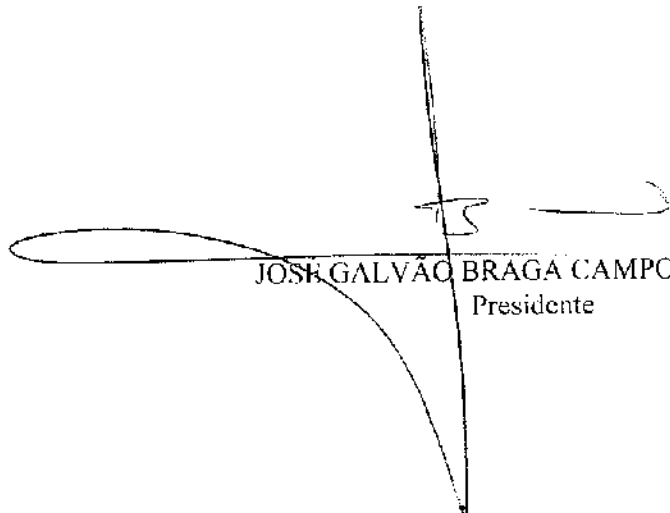
Dr. MIGUEL HADDAD

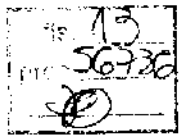
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.281**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.281

PROCESSO Nº. 56.736

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.504/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/09/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Cintan

RECEBEDOR:

Garalee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

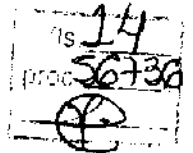
28/09/10

Alirandete

Diretora Legislativa



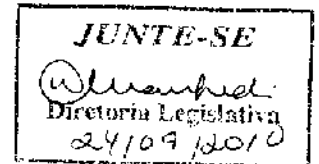
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 344/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23-SET/10 15:53 060442

Processo n.º 24.008-2/2010



Jundiaí, 21 de setembro 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.550, objeto do Projeto de Lei nº 10.281, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

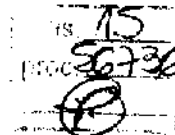
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

sec.1



LEI N.º 7.550, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Exige, em academias de ginástica e similares, equipamento para medição de pressão arterial.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que ofereça ginástica e atividades similares será disponibilizado equipamento para medição de pressão arterial, para uso antes ou depois das atividades físicas.

§ 1º. O equipamento:

I – poderá ser do tipo digital ou mecânico (esfigmomanômetro) com estetoscópio;

II – será aferido semestralmente e sempre que se fizer necessário.

§ 2º. O estabelecimento encaminhará um funcionário por turno de funcionamento para treinamento quanto ao uso do equipamento.

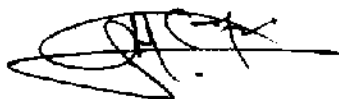
Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



PUBLICAÇÃO	Rubrica
24/09/2010	JK

LEI Nº 7.550, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Exige, em academias de ginástica e similares, equipamento para medição de pressão arterial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que ofereça ginástica e atividades similares será disponibilizado equipamento para

medição de pressão arterial, para uso antes ou depois das atividades físicas.

§ 1º. O equipamento:

I – poderá ser do tipo digital ou mecânico (esfigmomanômetro) com estetoscópio;

II – será aferido semestralmente e sempre que se fizer necessário.

§ 2º. O estabelecimento encaminhará um funcionário por turno de funcionamento para treinamento quanto ao uso do equipamento.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos